



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projeto

Processo 86843/2020  
TC nº 02/21 – DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BAURU E BELLA  
COMENDADOR PIZZARIA EXPRESS LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **BELLA COMENDADOR PIZZARIA EXPRESS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.998/0002-39, com sede na rua Severino Lins, nº 7-75, bairro Vila Aviação, Bauru-SP, por meio de seu representante Itamar dos Santos Simas, CPF nº003.017.415-57 denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Severino Lins, nº 7-75, cadastrado na PMB sob nº 02/0767/019.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo RIT nº 86843/2020.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras e EMDURB como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Severino Lins, nº 7-75, cadastrado na PMB sob nº02/0767/019.

## 1.1 DA EMDURB

### 1.1.1 SINALIZAÇÃO E TRANSPORTE

- Implantação de faixa de travessia de pedestres e legenda “PARE” na Rua Severino Lins, quarteirão 07, no cruzamento com a Avenida Mário Oliveira Mattosinho.
- Deverá implantar gerenciamento eficiente do sistema de “drive thru”, de modo a não formar fila de espera de veículos na via pública.
- Para implantação da sinalização viária, o empreendedor deverá entrar em contato com a EMDURB, por e-mail ([sistemaviario@emdurb.com.br](mailto:sistemaviario@emdurb.com.br)), com pelo menos 3 dias de antecedência, para definição dos trâmites e procedimentos necessários.

1



**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projeto

## **1.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

### **1.2.1 INFRAESTRUTURA**

- O empreendedor deverá refazer o projeto arquitetônico locando o ponto de pedida e retirada do alimento na saída do empreendimento (Rua Severino Lins) de forma a acomodar o maior número de veículos dentro do lote considerando o tempo de tomada de decisão, pedido e retirada do alimento.

- Fica proibida a formação de fila para acesso do Drive Thru no sistema viário. Caso ocorra em horários de pico o empreendedor deverá se comprometer em adotar medidas mitigadoras futuras caso o sistema prejudique de alguma forma o sistema viário como por exemplo:

- Deve dar preferência à venda antecipada dos alimentos, proporcionando apenas retirada destas no local Drive Thru.

- A inversão da entrada e saída do empreendimento com alteração do fluxo interno para possibilitar a entrada dos veículos pela Rua Severino Lins com formação de fila nesta via.

- Se a qualquer tempo após o funcionamento do estabelecimento houver a constatação de filas de veículos na Av. Dr. Mário Oliveira Mattozinho, e Rua Arnaldo de Jesus Carvalho Munhoz, o empreendedor se compromete a fazer todas as obras necessárias para que não haja nenhuma fila de espera nessas vias.

2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

4 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

5 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

6 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **2 (dois) meses**, conforme cronograma apresentado no processo nº 86843/2020, sendo condições



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Aprovação de Projeto**

essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

7 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

9 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

10 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE, com a concordância prévia da COMPROMISSÁRIA e desde que não tenha sido iniciado o cumprimento das medidas aqui definidas.

11 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

12 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

13 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

14 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 4 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 19 de Janeiro de 2021.

*Itamar dos Santos Simas*

**BELLA COMENDADOR PIZZARIA EXPRESS LTDA**

**CNPJ nº 33.572.998/0002-39**

**Itamar dos Santos Simas**

**COMPROMISSÁRIA**



*[Handwritten signature]*  
3  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projeto

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ARQ. URB.: NILSON GHIRARDELLO

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
ENG.: ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

  
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU  
ENG.: LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE



CARTÓRIO  
Registro Civil  
2º Subdistrito - Vila Falcão  
BAURU - SP

ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA - Oficial  
R. Bernardino de Campos, 16-16 - Vila Souza - CEP 17.051-000 - Tel / Fax: (14) 3223-5343  
e-mail: cartorio2bauru@yahoo.com.br - CPF: 50.828.508/0001-50

Reconheço por semelhança a firma de ITAMAR DOS SANTOS SIMAS(69655)  
do que dou fé - Bauru 28/01/2021.

  
Caio Luis Priolo Rocha - Escrevente Autorizado  
Válido com selo notarial. Por firma RS 10.34

